



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI 471 DE 04 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a execução de loteamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu a sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de loteamento e reloteamento de terras no Município terão a sua aprovação condicionada, dentre outras exigências legais ao atendimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O pedido projeto de aprovação de qualquer loteamento ou reloteamento deverá indicar o lote ou lotes que ficarão caucionados na Prefeitura até a aceitação pelo setor competente da municipalidade, das obras previstas no respectivo projeto.

Parágrafo Único - Somente após a aceitação, de que trata o "caput" deste artigo os lotes caucionados serão liberados, não podendo durante o período em que estiverem sob caução ~~des~~, objeto de transferência para terceiros, nem objeto de gravame de qualquer natureza.

Art. 3º - Na hipótese de a Prefeitura não concordar com a indicação dos lote ou lotes a serem caucionados, o loteador ficará obrigado a substituí-los por outros, igualmente sujeitos à anuência prefetural.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 04 DE MARÇO DE 1991.

Jorge Henrique de Araujo Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =

PREFEITO